

# **ASPECTOS GERAIS DA FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Flavio Amaral Garcia**  
**PGE – Setembro de 2019**

# INQUIETAÇÕES SOBRE O TEMA

O Estado Contratante Brasileiro: um dos epicentros da crise econômica e moral atravessada pelo país

Nós levamos a sério o Estado Contratante??? Estamos fazendo as perguntas certas? Corrupção ou ineficiência? Qual o pior problema?

Temos um déficit de planejamento nas contratações públicas??

# ALGUMAS PREMISAS A PARTIR DO MEU PONTO DE OBSERVAÇÃO

O descasamento do Direito e da realidade econômica no campo das contratações públicas

As assimetrias do Direito Administrativo, as cláusulas exorbitantes e os custos de transação (as reformas e o foco sempre nas licitações)

A absoluta ausência de segurança orçamentária

Quem contrata com o Estado nos dias atuais?

Temos efetiva preocupação com a dimensão concorrencial nas licitações? A tímida aproximação do Direito da Contratação Pública e do Direito da Concorrência

O desnível entre gestão e o controle. A absoluta ausência de institucionalidade. Regulação da contratação?

**O planejamento: a chave central para o êxito e a eficiência das licitações**

# O DECRETO N° 46.642, de 17.04.19 – UM ENORME AVANÇO

A iniciativa da PGE

O processo dialógico na elaboração do Decreto

A adequação do Decreto às melhores práticas e aos entendimentos da PGE

A cultura do planejamento e a segurança do servidor (Um guia para todos os agentes públicos estaduais)

Por que foi suspenso???

O novo PL de Licitações e a disciplina da fase preparatória

# FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

1. Plano de estruturação administrativa e financeira da Administração (art. 9º - a antecipação do que vem por aí...)
2. Requisição do Objeto (Termo de Referência e projeto básico – art. 11 )
3. Estimativa do Valor e Consulta ao Registro de Preços (art. 20)
4. Aprovação da Despesa (o problema da ausência de segurança orçamentária)
5. Elaboração do Edital e definição do veículo adequado de sua publicação. (MP 896/19 - desnecessidade de publicação em jornal de grande circulação)
6. Análise Jurídica do Edital (limites e alcance do parecer jurídico e o envolvimento multidisciplinar)

# ALGUMAS REFLEXÕES MAIS GENÉRICAS SOBRE A FASE INTERNA

A necessidade de uma regulamentação de cada ente sobre a disciplina da fase interna ou preparatória das licitações

A distribuição de competências entre os servidores (“o caos liberto”)

O anacronismo da pesquisa de preços com a cotação de três empresas

O êxito das licitações está diretamente ligado à informatização e à transparência

A importância de adaptação da minuta-padrão da Procuradoria Geral do Estado

A licitação e, em especial, a fase interna é multidisciplinar

A articulação entre os servidores responsáveis pela fase interna e a Comissão de Licitação/pregoeiro, os fiscais do contrato e a autoridade superior

# O QUE DEVEMOS PENSAR COM MAIOR ATENÇÃO

Por que não precificamos os custos indiretos?

Por que fazemos tão poucos processos de padronização?

Por que não aumentamos a intensidade na utilização do registro de preços e não nos acostumamos a pensar em escala e em rede?

Por que não cogitamos de compras conjuntas com outros entes para aumentar a escala?

Por que não utilizamos mais o SINMETRO/certificações técnicas como requisito de qualidade na requisição dos objetos?

Por que temos a sensação de retrabalho ao fazermos as licitações?

Por que trabalhamos em ilhas isoladas?

Por que não criamos um portal de boas práticas?

Por que não criamos uma premiação no Estado para os servidores que se destacam nesta área?

Por que não criar uma carreira de "agentes da contratação"?

# ALGUMAS SUGESTÕES

Treinamentos como esse devem ter um efeito multiplicado em cada órgão ou entidade. Não é um conhecimento personalíssimo

O cadastramento no Tribunal de Contas da União para recebimento da jurisprudência atualizada

Conhecer as minutas-padrão da Procuradoria Geral do Estado e o termo de referência (cláusula do objeto é a mais importante...)

Motivar as suas decisões ou opções (ainda que internamente...)

Ser pró-ativo

Evitar a lógica do "*dorme tranquilo quem indefere...*"



# UMA ÚLTIMA LEMBRANÇA – O NOVO PROJETO DE LEI DE LICITAÇÕES – A FASE PREPARATÓRIA

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, **devendo estar compatibilizada com o plano de contratações anual de trata o inciso VII do art. 12 e com as leis orçamentárias e abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,** compreendendo:

- I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar**, caracterizando o interesse público envolvido;
- II – a definição do objeto para atender à necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV – o orçamento estimado, acompanhado das composições dos preços utilizados para sua formação;
- VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, hipótese em que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

## E SEGUE...

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, e a adequação e eficiência da forma de combinação destes parâmetros para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa das exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IX – **a análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

X – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 23.